



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Resoluções	4
Outros Atos	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Notificações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.907, de 15 de maio de 2019.

Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados do Loteamento “Jardim Santa Clara” e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 15 de dezembro de 1979 e demais dispositivos constantes da legislação aplicável, e

Considerando o expediente datado de 13 de março de 2019, da lavra da empresa SPEL Engenharia Ltda., no qual solicita a liberação dos lotes “04, 06, 07, 13 e 14 da Quadra “B”, do loteamento denominado “Jardim Santa Clara”;

Considerando o despacho exarado pelo senhor Luis Carlos Lourençano, d. Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, onde atesta que a empresa, cumpriu todas as obrigações referente a infraestrutura do loteamento denominado “Jardim Santa Clara”;

Considerando os pareceres e informações exaradas no Processo Administrativo nº 3336/2019, e os documentos dele constantes,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a liberação da caução do loteamento denominado “Jardim Santa Clara”, cuja hipoteca foi firmada mediante Escritura Pública lavrada aos 18 dias do mês de dezembro de 2013, no livro 311, fls. 17/24, do 1º Tabelião de Notas, registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, em 07 de janeiro de 2014, liberação esta compreendida sobre os Lotes nº: “04, 06, 07, 13 e 14” da “Quadra B” do referido loteamento.

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no “caput”, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder ao cancelamento das

hipotecas respectivas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 031, de 02 de maio de 2019.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída à Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Taquaritinga no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Paulo Albano Filho, RG nº 23.948.999-8 (Titular) e Mariana Clivati do Amaral, RG nº 25.899.496-4 (Suplente), representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – Ana Lúcia de Sales Teodoro da Silva, RG nº 25.722.273-X (Titular) e Gisele de Oliveira Lobo, RG nº 34.082.202-8 (Suplente), representantes da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 3 de 10

Municipal na área da Saúde;

III – Andrea Junqueira, RG nº 27.580.507- 4 (Titular) e Maria de Fátima Gramacho, RG nº 11.174.909 (Suplente), representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 044, de 21 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 032, de 02 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, e,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Constituir o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com mandato de 2 (dois) anos, composto pelos seguintes membros: Dograir José Simoni e Cintia Martinelli (titular e suplente representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social); Neide Ramos Salvagni e Ligia Cristina Navarro Pinheiro Canhadas (titular e suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação); Tiago Rodrigo Duarte e Francisco de Assis Araújo (titular e suplente representantes da Secretaria Municipal de Cultura); Camila Christina Takao e Thomaz Fernando Gabriel Souto (titular e suplente representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos); José Fonseca Neto e Eleonora Maria Pagliuso Gerbasi (titular e suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde); Carlos Fernando Montanholi e Rodrigo Ricardo

Orrico (titular e suplente representantes da Secretaria Municipal de Administração); Daniela Alves Guidorzi e Fabrício Nunes Lotério (titular e suplente representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); Andréa Cristina Pastore e Luiz Fernando de Almeida (titular e suplente representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE); Alex Fernando Genova e Fernanda Miguel Lima (titular e suplente representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEP); Irmã Nilza Xavier de Moraes (Lar São João Bosco) e Félix Pereira Marques Neto (Fundação Casa) -(titular e suplente representantes das entidades que prestam assistência à criança e ao adolescente); Maria Luiza Nunes Pereira de Assis (Asilo São Vicente de Paulo) e Natália Rodrigues Pereira (Vila Vicentina) - (titular e suplente representantes das entidades que prestam assistência ao idoso); Fernanda De Pieri (APAE) e Juliana Bueno Pinheiro da Costa (APAE) - (titular e suplente representantes das entidades que prestam assistência aos portadores de deficiência); Micheli Cristina de Oliveira Steinle e Maiara Ravazzi Vendramin (titular e suplente representantes dos profissionais da área de assistência social); Giovani Sebastião Orvato (Horto de Deus) e Elizangela de Grande (Horto de Deus); Vânia da Silva Carnaroli (Oficina Santa Rita) e Ivone Nunes (Oficina Santa Rita), (titulares e suplentes representantes das entidades sociais particulares do Município).

Art. 2º. A função exercida no Conselho, honorífica e não remunerada, é considerada serviço público relevante.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria S/P nº 016, de 13 de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de maio de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 4 de 10

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TAQUARITINGA- SP

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 04/19, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças da Pré-Escola e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga-SP.

A Secretária Municipal de Educação, à vista da Resolução CEB nº 02/2018, da Indicação CEE nº 173/2019, da Deliberação CEE nº 166/2019 e da Deliberação CME nº 01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, primeira etapa da Educação Infantil, às crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula.

Art. 3º. As crianças que já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 4º. Esta Resolução está fundamentada na Deliberação CME nº 01/2019 e entrará em vigor na presente data.

Taquaritinga, 30 de abril de 2019.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 5 de 10

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TAQUARITINGA-SP

DELIBERAÇÃO C.M.E. nº 01/2019

Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga-SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, na Indicação CEE nº 173/2019 e na Deliberação CEE nº 166/2019, de 30 de janeiro de 2019, publicada em 05 de fevereiro de 2019,

DELIBERA:

Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º - A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º - As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 6 de 10

Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola.

§ 3º - A frequência e o aproveitamento na Educação Infantil / Pré-Escola não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º- As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º- O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação em plenária do Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga, revogando-se as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Taquaritinga, 30 de abril de 2019.

Renata Cristina Martins
Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 7 de 10

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - 2019

Por Autorização da Dirigente Municipal de Ensino, com base no art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, e o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 4.307/15 - Estatuto do Magistério, a Secretaria Municipal de Educação expede os seguintes atos decisórios:

Processo	Nome do Professor	RG	Escola	Total de Aulas Semanais	Ato Decisório n.º	Acumulação
094/2019	Liliane de Oliveira Marostegan	26.454.504-7	EMEB "Prof.ª Rosa Tafuri di Santi" EMEB "Ricieri Micalli"	40 hrs 14 hrs	094/2019	Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 019/19 – Edital nº 036/19 – Processo nº 041/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 019/19, que trata do registro de preços para eventual prestação de serviço de recarga de cartuchos e toners para impressoras, que serão utilizados nas Secretarias, Departamentos e Órgãos pertencentes à municipalidade, o qual será requisitado de forma parcelada e necessária, por um período de 12 (doze) meses, às seguintes empresas: Fernando Martins da Silva Informática-ME: itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 18, 25 e 26; Vendor Comercial Eireli-ME: itens 11, 17, 19, 28, 34, 36, 37, 38, 39 e 40; LSF Comércio e Serviços de Impressão Eireli: itens 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 32, 33 e 35 – Valor total geral: R\$ 194.075,40.

Taquaritinga, 17 de maio de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

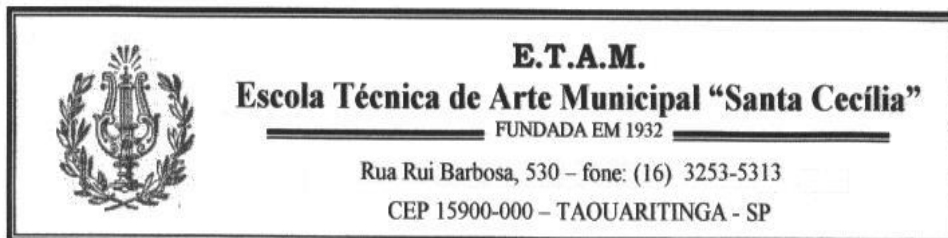
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 9 de 10

Notificações



EDITAL Nº03/2019

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA DE AULAS

A Direção da Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília" leva ao conhecimento dos interessados que no período de **20 e 21 de Maio** do corrente ano, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, estarão abertas na referida Unidade Escolar, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 595, Centro, Taquaritinga-SP, as inscrições para a regência de aulas de música em caráter excepcional, na ETAM "Santa Cecília" e Projetos de Música nas escolas da Rede Municipal de Ensino (para aulas vagas ou que venham a vagar). As aulas disponíveis serão primeiramente oferecidas aos professores titulares de cargo da ETAM "Santa Cecília".

- DA INSCRIÇÃO:

Para inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma de Licenciatura em Música e/ou Diploma de Curso Técnico em Dança;
- Cédula de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Quitação de Serviço Militar, se do sexo Masculino.

A atribuição de aulas em substituição aos professores de Dança na ETAM "Santa Cecília" e nos Projetos de Dança nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de licenciatura e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade, poderão se inscrever:

--Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Música e Curso Técnico em Guitarra;

--Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico em Guitarra;

- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Música e Curso Técnico em Guitarra;

- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico em Guitarra;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 781

Página 10 de 10



- Alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Música e que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Curso Técnico em Guitarra.

- DA CLASSIFICAÇÃO

Os Candidatos serão classificados de acordo com os títulos apresentados seguindo a seguinte ordem:

--Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Música e Curso Técnico em Guitarra;

--Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico em Guitarra;

- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Música e Curso Técnico em Guitarra;

- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico em Guitarra;

- Alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Música ou Pedagogia e que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Curso Técnico em Guitarra;

No caso de empate serão observados número de filhos e maior idade.

- DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição será toda quarta-feira, às 14h00 nesta Unidade Escolar.

Taquaritinga, 13 de maio de 2019.

Roseli Ap. Janunzzi de Salles
Rg: 17.553.487-1
Diretora